

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – FENAPAES, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 62.388.566/0001-90, e CF/DF nº 07.741.857/001-77, com sede em SDS, Bloco Q 44, Edifício Venâncio IV – Cobertura, Asa Sul, Brasília /DF, CEP: 70.393-903, neste ato, representada por seu presidente, **JARBAS FELDNER DE BARROS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº MG- 340.390 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 139.135.496-68 e residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes Casa 71, Centro, Tupaciguara – MG, CEP:38.480- 000.

CONTRATADA: CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 61.694.965/0001-16, com sede à Avenida: Portugal - nº 717 / Bairro: Tibery - Uberlândia - MG CEP: 38405-042, neste ato representada por seu sócio administrador, **MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA**, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, CPF 116.039.386-99, telefone nº 34 996430441, endereço eletrônico conectarconsult@gmail.com, residente e domiciliada a Av João XXIII, 793, apto 301, Bairro: Santa Maria, CEP: 38408056, Cidade: Uberlândia – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto **Apoio a realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes** - Processo: Termo de Fomento nº 12/2025 - 71000.059840/2025-93 – Transferegov.br nº 977597/2025 - Proponente: Federação Nacional das Apaes.

1.2 - Objeto: Serviços de Terceiros.

1.3 - Descrição completa:

SERVIÇO DE TERCEIROS

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT	MÊS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços especializados de apoio administrativo (Execução de tarefas administrativas, apoio na organização documental, controle de inscrições e suporte à coordenação. Elaboração da documentação necessária para a prestação de contas do convênio.) (N 2 PROFISSIONAIS X 6 MESES = 12)	02	06	12	R\$ 3.662,00	R\$ 43.944,00
Produção e promoção de eventos esportivos (Planejamento e execução técnica da infraestrutura do evento, cronograma logístico e suporte à realização das competições) (1 serviço x 7 meses = 7)	01	07	07	R\$ 8.000,00	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.944,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 03/10/2025 e 25/05/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$ 99.944,00 em 06 parcelas de R\$ 7.324,00 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais) e 07 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.**

3.2 – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. **Processo: Termo de Fomento nº 12/2025 - 71000.059840/2025-93 – Transferegov.br nº 977597/2025 - Título: Apoio a realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes - Proponente: Federação Nacional das Apaes - CNPJ: 62.388.566/0001-90.**

3.3 – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br.

3.4 – O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta de pessoa jurídica via Banco **BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2591-7 - CONTA: 60749-5 - PIX: 61694965000116.**

3.5 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

4.1 – Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

4.2 - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br., desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto.
- d) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- e) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- f) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- g) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- h) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;
- i) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- j) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.”

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM

7.1 – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irrevogável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

7.2 – A CONTRATADA concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 – Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

9.2 – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

9.3 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarão meticulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e

oposição;

- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail assessoriadeprojetos@apaebrazil.org.br com cópia para administrativo@apaebrazil.org.br e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

10.2 – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

11.2 – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

11.3 – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

11.4 – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

11.5 – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO

12.1 – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro de Brasília – DF, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Brasília – DF, 03 de outubro de 2025

JARBAS FELDNER DE BARROS

Presidente Federação Nacional das Apaes

CONECTAR

CAPACITAÇÃO LTDA

CONSULTORIA

E

Vistos Estatutários:

NARCISO JOSÉ BATISTA

1º Diretor Financeiro Federação
Nacional das Apaes

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA

Procuradora Jurídica Federação Nacional
das Apaes

Testemunhas:

ERIVALDO FERNANDES NETO

CPF:028.902.901-58

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA

CPF: 954.547.215-49

CONTRATO OLIMPIADAS EMENDA SERVIÇOS DE TERCEIROS final pdf

Código do documento 160016d3-1fec-442e-9873-fcb5c9cafd7



Assinaturas



Millena Ferreira Borges Rizza
conectarconsult@gmail.com
Assinou

Millena Ferreira Borges Rizza



Karla Lessy Vieira Batista
assessoriadeprojetos@apaebrazil.org.br
Assinou

Karla Lessy Vieira Batista



Erivaldo Fernandes Neto
parcerias@apaebrazil.org.br
Assinou

Erivaldo Fernandes Neto



Mírian Cleidiane Queiroz Cunha
procuradoria@apaebrazil.org.br
Assinou

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha



NARCISO JOSÉ BATISTA
diretor.financeiro1@apaebrazil.org.br
Assinou



Jarbas Feldner de Barros
presidente@apaebrazil.org.br
Assinou

Eventos do documento

04 Nov 2025, 11:12:59

Documento 160016d3-1fec-442e-9873-fcb5c9cafd7 **criado** por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email:juridico3.procuradoria@apaebrazil.org.br. - DATE_ATOM: 2025-11-04T11:12:59-03:00

04 Nov 2025, 11:18:32

Assinaturas **iniciadas** por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrazil.org.br. - DATE_ATOM: 2025-11-04T11:18:32-03:00

04 Nov 2025, 11:19:36

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA **Assinou** (08835405-f15d-469b-a0f4-8e4ca6af87d2) - Email: assessoriadeprojetos@apaebrazil.org.br - IP: 189.85.81.46 (189.85.81.46 porta: 6156) - [Geolocalização: -15.7953536 -47.884878](#) - DATE_ATOM: 2025-11-04T11:19:36-03:00

04 Nov 2025, 11:48:26

MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA **Assinou** - Email: conectarconsult@gmail.com - IP: 189.37.64.85 (189.37.64.85 porta: 40034) - Documento de identificação informado: 116.039.386-99 - DATE_ATOM: 2025-11-04T11:48:26-03:00

04 Nov 2025, 12:04:07

ERIVALDO FERNANDES NETO **Assinou** - Email: parcerias@apaebrazil.org.br - IP: 177.51.62.162 (162.62.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 45652) - Documento de identificação informado: 028.902.901-58 - DATE_ATOM: 2025-11-04T12:04:07-03:00

04 Nov 2025, 12:42:35

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA **Assinou** (6ae85084-c185-4367-bc68-aba112378fa3) - Email: procuradoria@apaebrazil.org.br - IP: 177.174.208.245 (177-174-208-245.user.vivozap.com.br porta: 32234) - [Geolocalização: -15.848172242108967 -47.954218695756566](#) - Documento de identificação informado: 942.255.831-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-11-04T12:42:35-03:00

04 Nov 2025, 14:10:32

NARCISO JOSÉ BATISTA **Assinou** (1cb36fbd-e0e8-41f7-b8d0-d1076966a5bd) - Email: diretor.financeiro1@apaebrazil.org.br - IP: 190.109.96.54 (190.109.96.54 porta: 44012) - [Geolocalização: -11.663361554188256 -39.00865066083765](#) - Documento de identificação informado: 082.914.895-72 - DATE_ATOM: 2025-11-04T14:10:32-03:00

04 Nov 2025, 15:25:38

JARBAS FELDNER DE BARROS **Assinou** (4dfbb8b0-365c-47f5-b857-6ae45349c8df) - Email: presidente@apaebrazil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 26456) - [Geolocalização: -15.7908992 -47.8871552](#) - Documento de identificação informado: 156.752.469-91 - DATE_ATOM: 2025-11-04T15:25:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0c313d2c7ff0f028a3f649fd2a563b197509c76be2d8959a1e8a39de54856d8a

(SHA512):37536420450106faa5ebb3958849ab793c3f9f5ccc010948b38980188de4e271bb88918bbef662fa187ae2d05b193b3c8f16a792c681970a45c6540cb9be4cec

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.